



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE VEREADOR PAULO CESAR F. QUEIROZ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
**PROTOCOLO**  
Declaro que recebi este documento em:  
22 / 10 / 12  
Nome e Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 070/2012

Em, 22 de Outubro de 2012.

“ALTERA O ART. 92, DO ESTATUTO DO SERVIDOR, LEI MUNICIPAL Nº 07, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 92º - O artigo 92, do Estatuto do Servidor, da Lei Municipal nº 07, de 15 de Novembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. A administração concederá, ao servidor ocupante de cargo público efetivo, quando requerido, independentemente destes estarem em estágio probatório ou não, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de 05 anos consecutivos, sem remuneração, podendo, ainda, ser prorrogável por igual período, desde que o servidor a requeira.”

Parágrafo único: A Administração, só poderá interromper a licença, quando o servidor a requer.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE VEREADOR PAULO CESAR F. QUEIROZ**

---

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA-  
PB, EM 22 DE OUTUBRO DE 2012.**

**PAULO CESAR F. QUEIROZ  
VEREADOR**